



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PORTARIA Nº 034/2023 de 17 de abril de 2023

“Dispõe sobre Ato da Mesa Diretora para recomposição inflacionária do Vale Alimentação na forma da Lei Municipal nº. 1.338/2021”

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Mesa Diretora, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente à Lei Municipal nº. 1.338/2021.

RESOLVE:

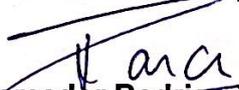
Artigo 1º - Nos termos do Artigo 1º, parágrafo §2º da Lei Municipal nº 1.338/2021, fica o Vale Alimentação dos servidores e assessores do Poder Legislativo de Conquista reajustado em 5,78%, referente ao IPCA-IBGE acumulado do ano de 2022.

Artigo 2º - Segue em anexo a esta Portaria o impacto financeiro da presente recomposição inflacionária, bem como declaração de adequação orçamentária e financeira.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Conquista, estado de Minas Gerais, 17 de abril de 2023


Vereador Rodrigo Zara

Presidente da Câmara Municipal de Conquista

Vereador Samuel José Alves
Secretário da Câmara Municipal de Conquista

 camaraconquista.mg.gov.br  [@camaraconquista](https://www.facebook.com/camaraconquista)  [@camaraconquista](https://www.instagram.com/camaraconquista)

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praca Deputado Renato Azeredo, 15 - Centro - CEP: 38.195-000 - Conquista/MG

SETE LAGOAS/MG, ABRIL DE 2023

Exmo. Senhor
Rodrigo Zara
DD. Presidente da Câmara
CONQUISTA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Auxílio Alimentação: 5,78% IPCA-IBGE Jan 2022 a Dez 2022
11 servidores

Efeitos retroativos a janeiro de 2023

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL		265.166,67		Duodécimo calculado na forma do Art. 29-A	
RECEITA CÂMARA ANUAL		3.182.000,00		da Constituição Federal a receber em 2023	
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
FEVEREIRO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
MARÇO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
ABRIL	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
MAIO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
JUNHO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
JULHO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
AGOSTO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
SETEMBRO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
OUTUBRO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
NOVEMBRO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
DEZEMBRO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
13º SALÁRIO	49.942,71	58.706,38	108.649,09	40,97%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	16.647,40	19.568,60	36.216,00	13,66%	70,00%
ACERTO	0,00	41.448,70	41.448,70	15,63%	70,00%
TOTAL	665.902,63	824.200,21	1.490.102,84	46,83	70,00%
DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2023			1.650.000,00	51,85% DA RECEITA ANUAL	
TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS			3.140.102,84	98,68% DA RECEITA ANUAL	
ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026					
2023		2024		2025	
DUODÉCIMO	3.182.000,00	DUODÉCIMO	3.372.920,00	DUODÉCIMO	3.575.295,20
GASTO C/PESSOAL	1.490.102,84	GASTO C/PESSOAL	1.579.509,01	GASTO C/PESSOAL	1.674.279,55
PERCENTUAL	46,83	PERCENTUAL	46,83	PERCENTUAL	46,83
2026		2026			
		DUODÉCIMO	3.789.812,91		
		GASTO C/PESSOAL	1.774.736,33		
		PERCENTUAL	46,83		

Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

José Emílio de Moura
Consultor Técnico

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2023, no valor de 265.166,67 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação no auxílio alimentação dos Servidores) - a Câmara Municipal comprometerá, em 2023, 46,83% (quarenta e seis inteiros e oitenta e três centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2023 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2023.

e) O percentual para os anos de 2024/2026 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2023 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

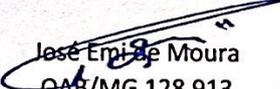
f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2024/2026, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo, uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores, mais uma recomposição de 6% (seis por cento) no auxílio-alimentação dos servidores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição pretendida.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145


José Emílio de Moura
OAB/MG 128.913

L&C

ASSESSORIA E CONSULTORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: rodrigozara@camaraconquista.mg.gov.br

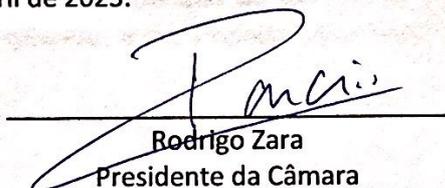
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PORTARIA Nº 034/2023

Eu, Rodrigo Zara, Presidente da Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na atividade 01.122.0001.2.003, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Conquista/MG, 17 de abril de 2023.


Rodrigo Zara
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



LEI MUNICIPAL N.º1.338/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º.1184/2017, de 10 de fevereiro de 2017, que "Autoriza O Poder Legislativo Municipal a conceder Vale Alimentação' aos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal, e dá outras providências".

O Povo do Município de Conquista, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º.1184/2017, de 10 de fevereiro de 2017, que: "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Vale Alimentação' aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder "Vale Alimentação" no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), benefício a ser concedido mensalmente a todos os servidores públicos em atividade na Câmara Municipal de Conquista.

[...]

§2º O valor referido no caput poderá, desde que haja disponibilidade financeira para tanto, ser reajustado anualmente podendo tomar por base o IPCA-IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, conforme disponibilidade financeira do Poder Legislativo, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal".

"Portaria"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, quando findar os efeitos da Lei Complementar Federal n.º.173/2020.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário e/ou incompatíveis, em especial os trechos citados da Lei Municipal n.º.1184/2017, de 10 de fevereiro de 2017.

Conquista - MG, 20 de dezembro de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG
Documento afixado em local de amplo acesso,
conforme LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

PUBLICADO EM 20/12/21

RESPONSÁVEL